



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11/2020-PMB

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-PMB

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

INTERESSADO: SECRETARIAS DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de abril de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

02
Fis. -
-

Bandeirantes, 16 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.


ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de Processo tendo em vista o repasse no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que será feito em 02 (duas) parcelas de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) para: **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO**, que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, face a propagação do Coronavírus-COVID-19, conforme Lei Municipal nº 3.903/2020 e ofício nº 138/2020 em anexo.

Atenciosamente,

saúde = 3400 FR 303


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS

Diretora da Divisão de Compras

COVID-19 = 3189 FR 194



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 16 de abril de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de Processo tendo em vista o repasse no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que será feito em 02 (duas) parcelas de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) para: **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO**, que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, face a propagação do Coronavírus-COVID-19, conforme Lei Municipal nº 3.903/2020 e ofício nº 138/2020 em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

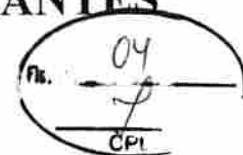

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 16 de abril de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESSE MUNICÍPIO, que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, face a propagação do Coronavírus-COVID-19, conforme Lei Municipal nº 3.903/2020 e ofício nº 138/2020 em anexo.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 138/2020

Bandeirantes, 16 de Abril de 2020

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para a realização de um Processo tendo em vista o repasse no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de Auxílio Financeiro Emergencial a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa casa de Misericórdia de Bandeirantes, face a propagação do Coronavírus-COVID-19, conforme Lei nº3.903/2020. ,

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT Nº 12.412/2020

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

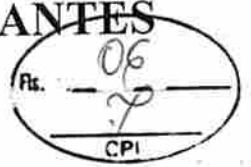
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
MD. Secretário Municipal da Administração
Nesta

[Handwritten signature]
16/04/2020
15:40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



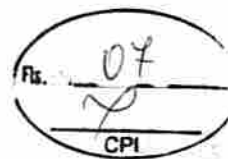
JUSTIFICATIVA

Bandeirantes, 16 de Abril de 2020

Vimos por meio deste, justificar a solicitação para realização de um processo, tendo em vista o repasse no valor de R\$210.000,00, ao qual será destinado a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes. O valor será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e material farmacológico para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus- COVID-19, conforme o Plano de Aplicação apresentado pela mesma. Segue em anexo, a Lei nº3.903/2020 ao qual autoriza o Executivo Municipal conceder o repasse.

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
SECRET Nº 12 / 2020
Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



L E I n° 3.903/2020

Data : 13 de abril de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de auxílio financeiro emergencial, à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, face a propagação do Coronavírus - COVID-19, em nosso município e na região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, auxílio financeiro emergencial no valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), em 02 (duas) parcelas de R\$-105.0000 (cento e cinco mil reais), que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e material farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19, que assola o mundo.

§ 1º - O valor liberado no "caput" deste artigo, será destinado para aquisição de material hospitalar e material farmacológico, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo, que passa a integrar esta Lei.

§ 2º - A despesa acima, correrá por conta a seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria de Saúde

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.301.1003.6-069 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3400 FR 303 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, deverá encaminhar a Prestação de Contas do valor recebido ao Município de Bandeirantes(PR), 30 (trinta) dias, após o repasse da 2ª parcela, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR), em 13 de abril de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 3.904/2020

Data : 24 de abril de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 276.201,79 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 276.201,79 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

II - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	
10.122.1006.2-165 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3188 0494 09.02.06.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....	66.201,79
3189 0494 09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..	210.000,00
Total.....	276.201,79

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da FR 494 no valor de R\$ 276.201,79.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, em 24 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do


Lino Martins
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX n° 1997 do dia 27/04/2020
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria n° 5.249/95

VEREADOR JOEL BATHKE

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:

Luana Savio Pacheco

Código Identificador:D063CEE2**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.904/2020****LEI Nº 3.904/2020**

Data: 24 de abril de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 276.201,79 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 276.201,79 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.122.1006.2-165 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
3188 0494 09.02.06.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....66.201,79
3189 0494 09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..210.000,00
Total.....276.201,79

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da FR 494 no valor de R\$ 276.201,79.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:675A1A2A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.142/2020****DECRETO nº 2.142/2020**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.904/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 276.201,79 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-165 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
3188 0494 09.02.06.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....66.201,79
3189 0494 09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..210.000,00
Total.....276.201,79

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da FR 494 no valor de R\$ 276.201,79.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:2C63E2E4**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº044/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº015/2020**

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão presencial
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Por Item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	no ato da abertura
DATA DA ABERTURA	20 de maio de 2020
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R\$ 209 039,55 (duzentos e nove mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NO 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	dias úteis a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	365 dias
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação http://www.barbosaferraz.pr.gov.br

* o valor máximo refere-se ao total de itens que se pretende registrar o preço, e não do contrato a ser efetivamente realizado.

Barbosa Ferraz, 23 de abril de 2020.

MATHEUS FARIA BRAGA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Priscila Oxenford Pires

Código Identificador:07F8E855**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Onde se lida:

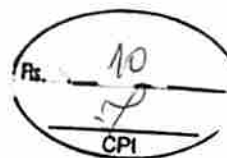
Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº. 31/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA.. Decorrente de Dispensa nº 7/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60. Aditivam o contrato na importância de R\$ 7.864,18 (sete mil,



Município de Bandeirantes

Solicitação 179/2020

Termo de Referência



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
179	Contratação de Serviço	22/04/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	245/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	DUAS PARCELAS A SER	
Órgão			
	Nome	Forma	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	DUAS PARCELAS A SER	
Entrega			
	Local	Prazo	
	NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA	60 Dias	

Descrição:

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

Justificativa:

VALOR DESTINADO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID -19 CONFORME O PLANO DE APLICAÇÃO APRESENTADO PELA MESMA.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022187	AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - SANTA CASA AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020	UN	2,00	105.000,00	210.000,00

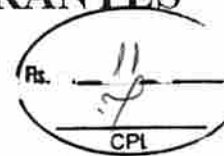
TOTAL 210.000,00

TOTAL GERAL 210.000,00

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

Origem: SECRETARIAS DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade de Licitação - 11/2020– PMB e na forma legal.


CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, para atendimento junto a **SECRETARIAS DE SAÚDE**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

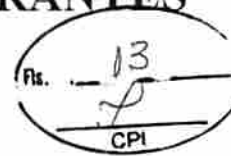
Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Obras e Serviços Urbanos e Saúde para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

Total Geral: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo N° 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, o valor supracitado importa em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo
Membro

Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



P O R T A R I A n.º 1.482/2020

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR),

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, e Decretos Municipais n.ºs 2.488/2007 e 2.489/2007,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2020, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores:

- **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 065.535.889-70;
- **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 590.505.609-97;
- **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 004.594.549-78 e

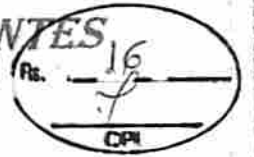
Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

- **TARCISIO GRAZIANO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.523.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 064.083.698-47;
- **ANTONIO DONIZETE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 367.651.559-53;
- **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 048.111.449-10; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



> **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83;

Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

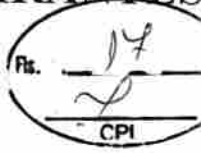
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



Protocolo Nº 72/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

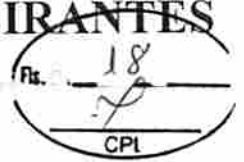
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 22 de abril de 2020


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de abril de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

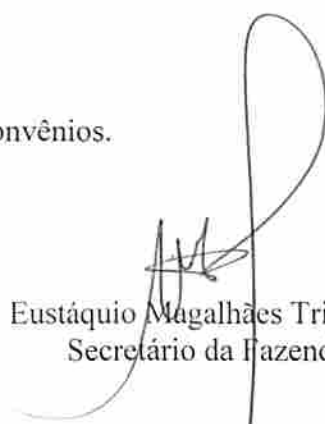
à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 104/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 72/2020. Inexigibilidade de Licitação nº: 11/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.903/2020.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 11/2020, cujo objeto é o fornecimento de auxílio emergencial à Santa Casa.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; Lei Municipal nº. 3.903/2020; Termo de Referência; Quantitativo; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.903/2020.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.903/2020 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 3.903/2020:

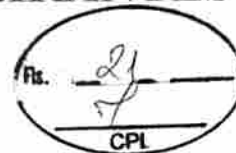
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez reais), à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), em 02 (duas) parcelas de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e material farmacológico, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19, que assola o mundo.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de abril de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, e ainda no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

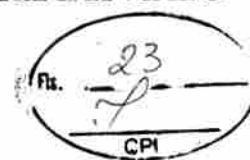
Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	RS 210.000,00
				TOTAL	RS 210.000,00

Para **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo N° 72/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 11/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 11/2020- PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 17-04-2020 à 24-04-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	16/04/20 A 16/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/20 A 17/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/20 A 17/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/20 A 17/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/20 A 17/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/20 A 17/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/04/20 A 18/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	19/04/20 A 19/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	18/04/20 A 18/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/04/20 A 25/04/20	TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODÍALISE	R\$ 240,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/20 A 20/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 22/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 22/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 22/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 22/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 22/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	LONDRINA	23/04/20 A 23/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	23/04/20 A 23/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/04/20 A 23/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/04/20 A 23/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	23/04/20 A 23/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	18/04/20 A 18/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	21/04/20 A 21/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CÉSAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	24/04/20 A 24/04/20	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS

Diárias DEVOLVIDAS no período de 13/04/20 A 15/04/20

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	13/04/20 A 13/04/20	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	15/04/20 A 15/04/20	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

No Decreto nº 3.188/2020, datado de 22/04/2020, publicado no jornal Folha do Norte, Edição nº 1094, de 23 de abril de 2020, onde se lê:

*Art. 7º - As Instituições Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, obrigatoriamente, adotarão as seguintes regras:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- a)...
- b)...

LEIA-SE:

*Art. 7º-A - As Instituições Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, obrigatoriamente, adotarão as seguintes regras:

- I...
- II...
- III...
- IV...
- a)...
- b)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 35/2020 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: RODRIGO CÉSAR DO NASCIMENTO-ME

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
01	15	UNID	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK, CONTENDO 250 SÍMBOLOS ASSIMILARES) PARA ATENDIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.	190,00	2.850,00
02	1.200	UNID	LANCHE PRONTO E EMBALADO, CONTENDO 1 UNID. EMBALAGEM DE 250 ML. SABOR: NATURAL DE GUARANA.	85	102.000,00
03	320	UNID	REFRIGERANTE GELADO, EMBALAGEM PET CONTENDO 250 ML. SABOR: NATURAL DE GUARANA.	1,75	563,50
VALOR TOTAL					105.853,50

Para AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 17.501,00 (Dezesseite mil, quinhentos e um reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666-93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores: IMAE IMPORTAÇÃO LTDA.

Nº	QTD	UNID	SERVIÇO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	02	Parcela	Auxílio operacional associado hospitalar beta lactamase de Biotecnologia, para atendimento de Emergência de Saúde Pública, face a propagação de Coronavírus - Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00

MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.993/2020 E OFÍCIO 138/2020, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: RODRIGO CÉSAR DO NASCIMENTO - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E COFFEE BREAK PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: DOZE (12) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/FUNTA	DATAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	250.000	02001041204042-013330100000	MATERIAL DE CONSUMO DE
ADMINISTRAÇÃO	260.931	02001041204042-013330100000	MATERIAL DE CONSUMO DE
SAÚDE	1500.494	110011030100056-0712100100000	MATERIAL DE CONSUMO DE
SAÚDE	4050.703	110011030100056-0825100100000	MATERIAL DE CONSUMO DE

Bandeirantes-PR, 14 de abril de 2020.

LINO MARTINS
RODRIGO CÉSAR DO NASCIMENTO-ME
Rodrigo Cesar do Nascimento
Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

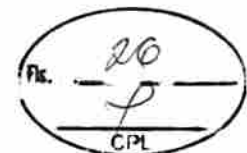
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 37/2020 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: IMAE IMPORTAÇÃO LTDA.

QTD	UNID	TESTE CORONAVÍRUS (COVID-19) DIGITUM	RAPID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
400				R\$ 175,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00

Para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DETECTAR CORONAVÍRUS - COVID-19, EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	72	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO,	
Dotação Orçamentária*	1100110301100360693390290000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	210.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	25/04/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6553588970 (Logout)



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 11/2020

Data abertura: 23/04/2020 Data julgamento: 23/04/2020 Data homologação: CNPJ: 75.623.181/0001-01

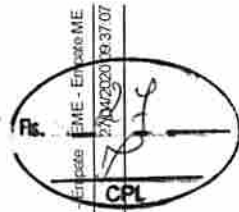
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 - AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AAS	UN	2,00	105.000,00 *	SANTA CASA
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			210.000,00	

CNPJ: 75.623.181/0001-01 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Emitido por: Joyce Ferreira, na versão: 5524.k

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empresa EME - Empresa ME

27/04/2020 09:37:07





Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 11/2020

28
R\$
Página 1
GPL
Preço Unitário

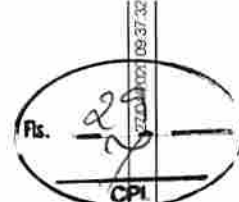
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22187 AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - SANTA CASA					
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	SANTA CASA	105.000,00

Qtde itens desertos: 000
Qtde itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 11/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Std
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - CNPJ: 75.623.181/0001-01 - Telefone: 43-3542-4493									
Email:									
Representante: 1316-1 JOSE GABRIEL DO VALE									
Lote 001 - Lote 001									
001	Z2187 AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - SANTA CASA	UN	2,00	Habilitado	SANTA CASA		105.000,00	210.000,00	*
VALOR TOTAL:							210.000,00		





Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 11/2020

Fls. 30
Página 01

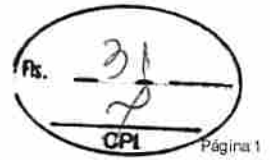
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
155-4	75.623.181/0001-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 11/2020



Produto	Status
Fornecedor	CNPJ/CPF
Status	Marca
Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001	
Item 001: 22187 AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - SANTA CASA	ADQUIRIDO
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01
Habilitado	SANTA CASA
	105.000,00

Qtd. itens vencedores: 001
Qtd. itens frustrados: 000
Qtd. itens desertos: 000
Qtd. itens não apurados: 000
Qtd. itens empatados: 000
Qtd. itens empatados ME: 000



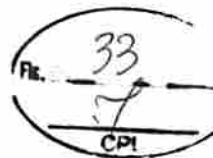
Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 11/2020

Fls. 32
CPI
Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.623.181/0001-01 Itens vencidos: 1		
Item 001	22187 - AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA	105.000,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

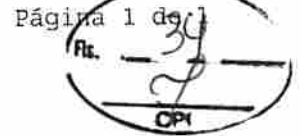
Certificação Número: 2020031003042881252818

Informação obtida em 22/04/2020 10:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão n°: 192397889/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:57:12

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.623.181/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

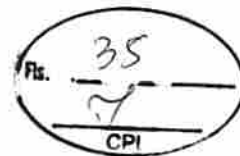
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:20 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.
Código de controle da certidão: **C63B.D34A.6D0F.42A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

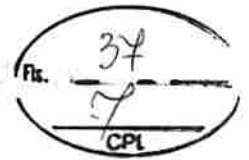
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERCORDIA DE BANDEIRANTES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 1489	COMPLEMENTO CX POSTAL 120
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:11:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro de Inscrições Estaduais

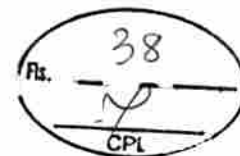
Data/Hora Host CELEPAR
17/12/2019 - 12 57 42

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	51800330-51	Inscrição CNPJ	75.623.181/0001-01
Nome Empresarial	Soc Hospitalar Beneficiente de Bandeirantes		
Endereço	Rua Edelina Meneghel Rando, 1489. - 86360-000 - Bandeirantes - PR		
Telefone	NAO CADASTRADO		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	8610-1/01 - Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro e Unidades para Atendimento a Urgencias		
Características do Estabelecimento	Unidade Não Cadastrada		
Formas de Atuação			
Início das Atividades	07/1946	Encerramento das Atividades	03/1976
Código SRP Atual:	8.1011.115 - Desde 03/1976		
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 03/1976		
Regime Pagamento Atual:	1011.115 - Regime Normal / Normal - Dia 15 do Mes+1 - Desde 01/1973		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021806206-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 552 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 1489

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:51:56 de 22/04/2020

Válida até 22/05/2020

Código de verificação: SQUQ-KQTJ

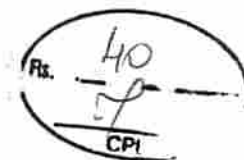
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

CNPJ/CPF: 75.623.181/0001-01


Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, Nº. 1489.

Bairro: Centro.

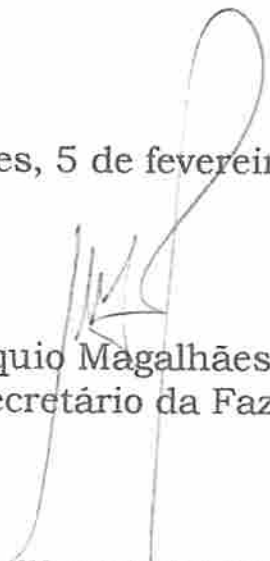
Atividade: Hospital, Farmácia e Pronto Atendimento.

Válido até 05/05/2020

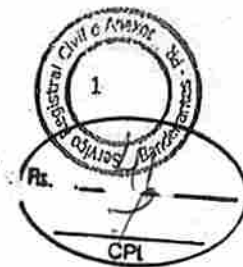
Bandeirantes, 5 de fevereiro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 43 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patricia Martins Silva - Escrevente

Fls. 42
7
CPI

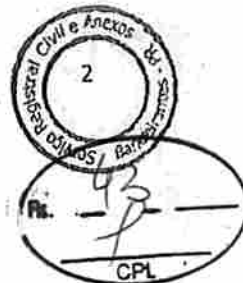
TABELIÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 517 - CENTRO - F. 41 3411-4500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
[Handwritten Signature]

- João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- Leni Ismael dos Santos - Escrivante
- Patrícia Martins Silva - Escrivante

DAB) PR 15623

[Handwritten Signature]



TÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEUS RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 3342-3500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

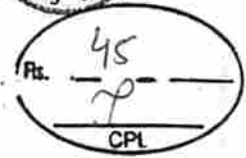


TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES MOURQUES 117 - CENTRO - F. 41 3417-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- Joto Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 19623



CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

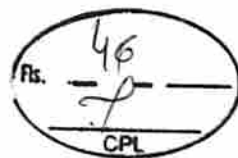
Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES R. AUGUSTO 117 - CENTRO - F. 11 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivento Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivento
() Patrícia Martins Silva - Escrivento

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 3344-5500
AUTENTICAÇÃO
Apresenta cópia reprográfiada e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
[Signature]

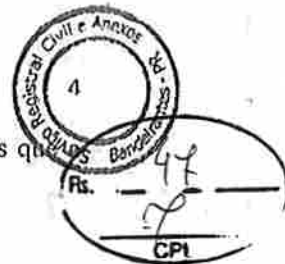
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

CPF 737 490 529 72

OSB / PR J9L23

[Handwritten signature]

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.


TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA BENEDETTI, 40 - RUCUZA - 111 - CENTRO - F. 41.3542-5300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrovente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrovente
() Patrícia Martins Silva - Escrovente

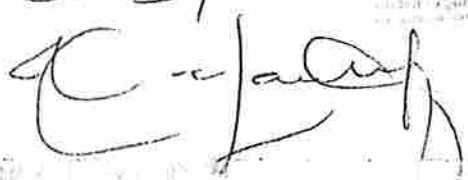
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Fls. 48
CPL

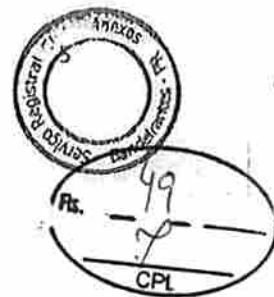
 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUROPEIAS NOBRES 117 - CENTRO - F. 41 3547-5209
AUTENTICACAO
A presente copia reprográfrica é reprodução fidei do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
- () Leonl Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB / PR 15623


CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL



ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.

ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o seu Provedor;

II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;

III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;

IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;

V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;

VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;

VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;

VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;

IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.

ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

DELEGADO DE NOTAS DE BANDEJANTES
RUA FERREIRA RIBEIRO, 517 - CENTRO - F. 41342-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN, 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
(x) Patrícia Marlene Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

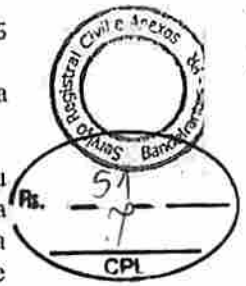
TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES ALBUQUERQUES, 117 - CENTRO - F. 13.134-500
AUTENTICAÇÃO
Apresenta cópia reprográfica e reprodução em fita do documento original que me foi apresentado neste data, do que dou fé.

2-5 JAN. 2018

- [Handwritten Signature]*
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 19623

[Handwritten Signature]



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário;
- V – 1.º Tesoureiro;
- VI – 2.º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
- V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TADILIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA CURUMIM, 500 - FLORES DO SUDESTE - 13122-492
AUTENTICAÇÃO
A presente nota a reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patricia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Fls. 52
9
CPI

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 43 3542-4500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
[Signature]
 João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
 Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 Patrícia Marlene Silva - Escrevente

25B/RK 19623

[Signature]

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 43 3542-4500



- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I - convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II - superintender as atividades da Sociedade;
- III - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV - movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V - assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI - assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII - promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 Rua Eugênio de Almeida, 100 - Barraletanes - Barraletanes - RJ
 Tel: (21) 2612-1199
 Este documento foi autenticado por meio de reprodução fotográfica e reprodução fidedigna do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

54
7
CPL

TABELIONATO DE NOTAS DE DANDIRANTES
RUA QUEIROZ GONCALVES, 111 - JARDIM S. FRANCISCO
AUTENTICACAO
A presente copia reprografica e reproducao fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fe.

25 JAN. 2018
Patricia

- () Joao Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- Patricia Martins Silva - Escrevente

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Rua ... 1111
A autenticidade, reprodução e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

25 JAN. 2018
[Assinatura]

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Palácia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

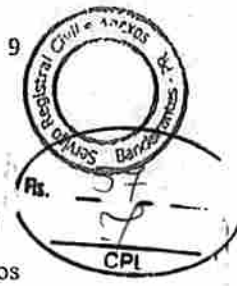
TABELIÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES, 111 - CENTRO - F. 11542-5800
MATERIAÇÃO
A presente cópia tipográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
[Handwritten Signature]

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
- (x) Petícia Márcia Silva - Escrivão

[Handwritten Signature]
DSB/PR 50 623

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE
TABELIÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES, 111 - CENTRO - F. 11542-5800
CNPJ 06.908.088/0001-00



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º -

- Ao 2.º Tesoureiro compete:
- a) Substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
 - c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1.º Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º -

- Ao Diretor de Patrimônio incumbe:
- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
 - b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
 - c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
 - d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º -

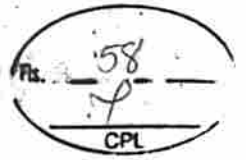
- Ao Assessor Jurídico compete:
- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
 - b) Elaborar contratos;
 - c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
 - d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
 - e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EUROPEAS, INCORPORAÇÕES 117 - CENTRO - F. 41 3312-3300
AUTENTICAÇÃO
 Apresenta cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEM, 200, JARDIM SÉCULO XIX - CENTRO - F. 13.042-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Samuel dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Handwritten signature]
013/PR JEB 23

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
 RUA EURÍPEDES, 8 - FLORESTAS - 11711-110 - SÃO CARLOS - SP
 AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reproduzida e reproduzida fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 Hélder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 Lenilma dos Santos - Escrevente
 Patrícia Marília Silva - Escrevente

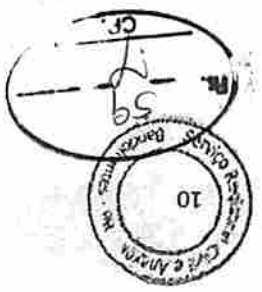
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

- ART. 38.º -
- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
 - b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
 - c) Emitir parecer expresso sobre Balançetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral
- Compete ao Conselho Fiscal:
 Assembleia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.
 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por plenos e assessoramento à Assembleia Geral Ordinária e constituído por 03 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes
- ART. 37.º -

CAPÍTULO V
 DO CONSELHO FISCAL

- Parágrafo Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.
- ART. 36.º -
- O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.
- Parágrafo Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.
- ART. 35.º -
- Ao conselho Deliberativo compete:
- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
 - b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
 - c) por autorização da assembleia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
 - d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
 - e) tomar conhecimento e emitir parecer sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
 - f) convocar a Assembleia Geral.
- ART. 34.º -
- O Conselho Deliberativo eleito pela assembleia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.
- Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

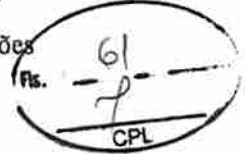
CAPÍTULO IV
 DO CONSELHO DELIBERATIVO





ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES S/N, ANEXO 117 - CENTRO - JARDIM
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivante
() Patrícia Martins Silva - Escrivante

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

62
7
CPI

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEAS S/N - JARDIM SUIÇA - CENTRO - F. 41.3542-3300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
Carina

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Peduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivento
- (x) Patrícia Marlins Silva - Escrivento

Carina
05347R 95623

Este documento foi produzido em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 11.343/2006, que altera o art. 10 da Lei nº 6.962/1981, para estabelecer a validade da reprodução em mídia eletrônica de documentos produzidos em mídia física, desde que a reprodução seja fiel e legível, e a mídia utilizada seja adequada para a preservação da informação.

- II – rendas patrimoniais;
- III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;
- IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.



CAPÍTULO III DA DESPESA

- ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:
- I – administrativos e de expediente;
 - II – salários e vantagens dos empregados;
 - III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;
 - IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
 - V – manutenção e conservação do patrimônio;
 - VI – eventuais.
- ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.
- ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.
- ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.
- ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP - CRIADO EM 1911
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- [Assinatura]*
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - (x) Patrícia Martine Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

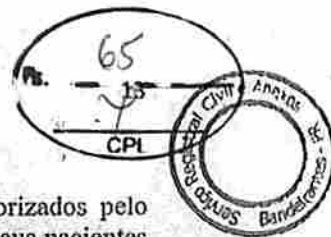
64

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURIPARÉS FERREIRA, 117 - CENTRO - F. 41304-100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- Patrícia Martins Silva - Escrevente

Carla
053 / 12 19623



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

TABELIÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EGÍPTO, 11 - CENTRO - 81341-300
BAND. PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia representa a reprodução fiel do documento original que lhe é apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018
[Signature]
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Peduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha de documento entregue à parte.

Protocolo nº 19.523
Registrado sob o nº 17.700, fls. 170, do Livro B-58.
Bandeirantes, 29/12/2009.

SELO
FUNARPEN
Escritório Autorizado

Funrejus
R\$ 4,80

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral

Silmar Cordelro de Souza

Luiz Eduardo Conter

Daniel Gustavo Silva

Escritores Autorizados

Bandeirantes - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 413344-000

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fidei do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNI 82833

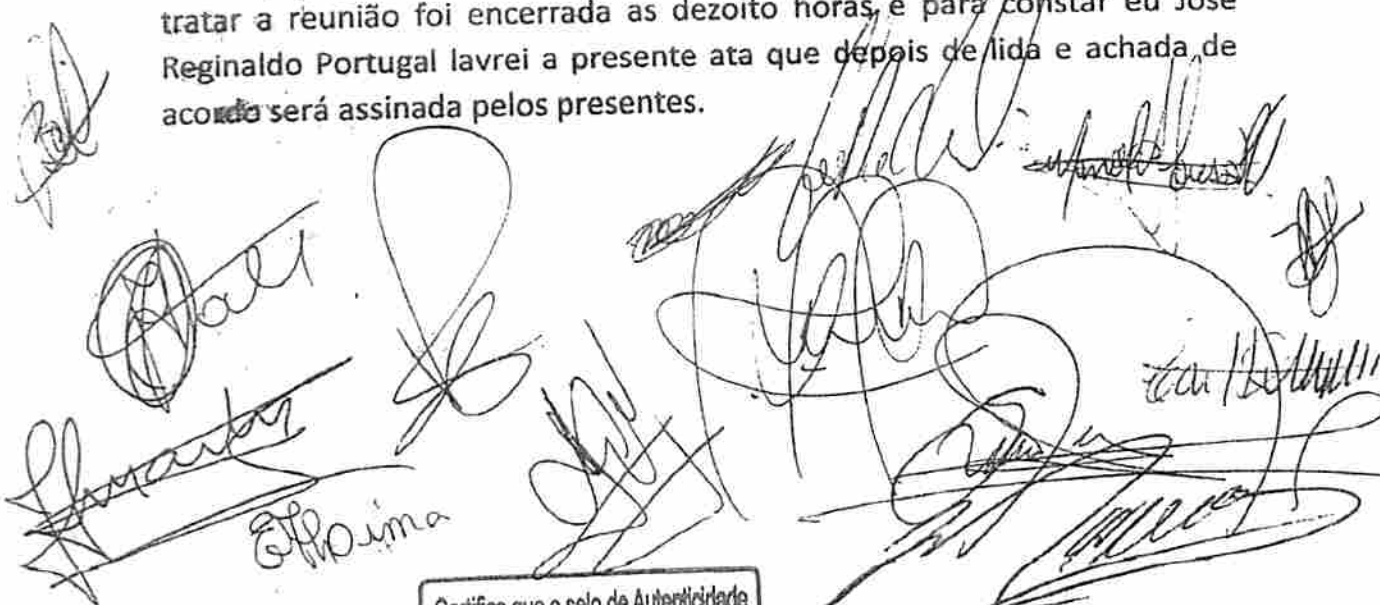
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leil Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

Handwritten signature
030/PR 39403

REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENFICENTE
BANDEIRANTES, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020

RE. 67
7
c

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte as dezessete horas, na sala de reuniões desta Associação, sito à Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 nesta cidade, reuniram se os membros da diretoria com a presença das seguintes pessoas: Sra. Carlota Rensi Meneghel, Provedora, e os diretores, Sr. Roberto Castanho, Sr. Clovis dos Santos, Sr Sérgio Mendes Vilela Sr. José Gabriel do Vale, Sr. José Aparecido Martins, Sra. Maria Regina Lima Pivoto, Sra. Eulalia Ferreira de Lima, Sr. José Reginaldo Portugal. Sr Miguel Toma administrador, Srta Luana Cristina Batistel na função administrativa e os vereadores Dr. José Fernandes da Silva, Sra Sonia Zamboni, Sra. Tatiane Sabaine, Sr Manoel Afonso Pirolla Vieira, Antonio Carlos Demicio, Dr. Marcos Vinicios de Andrade, advogado da Câmara Municipal, Sr. Sandro Satori da Radio Yara e Médico Dr. Hugo Calixto. Sra. Carlota Rensi Meneghel Provedora, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos explicando os motivos da reunião informando as despesas aproximadas 0 e as receitas que deveríamos receber, ainda teríamos um déficit de 30 mil mensais . Fez um histórico desde a implantação do Pronto Socorro que seria Municipal e administrado pela Santa Casa e que hoje o Pronto Socorro funciona como uma Unidade de Pronto Atendimento sem respaldo da Prefeitura Municipal e Estado. Enfatizou que o motivo da reunião é para somar esforços para o bem comum de Bandeirantes, em relação ao contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal para não haver prejuizos para a população e comunicou também que por motivos pessoais esta deixando o cargo, repassando para o Sr. Gabriel do Vale, vice-provedor. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as dezoito horas e para constar eu José Reginaldo Portugal lavrei a presente ata que depois de lida e achada de acordo será assinada pelos presentes.



Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Fundada em 5 de Julho de 1946

Fls. 68

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Av. Edelina Meneghel Rando, 1484

Nesta.

Senhor Vice-Provedor,

Com sua permissão, apresentamos a Vossa Senhoria nossa renúncia ao cargo de Provedora desta Casa de Saúde, manifestando à comunidade local sincero apreço por tê-la servido por praticamente seguidos vinte e quatro anos, desfrutando do prazer da participação dos dedicados companheiros Diretores, do apoio do magnânimo Corpo Clínico, de seus exemplares servidores e grupo de associados.

A presente decisão decorre de razões pessoais; mas, com certeza do dever cumprido, haveremos de conservar honra do cargo e atribuições desfrutadas.

Respeitosamente,


Carlota Rensi Meneghel

Provedora



João Antonio Sartori - Tabelião Designado
Welder Paduan Sartorio - Escrivão Substituto
Lani Ismael dos Santos - Escrivão
Patricia Martins Silva - Escrivão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 146/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**.

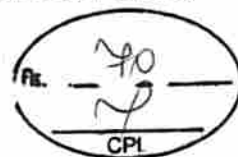
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus - Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em DUAS PARCELAS, observada a ordem cronológica dos empenhos, **A CONTRATADA DEVERÁ AINDA ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO AO MUNICÍPIO 30 (TRINTA) DIAS APÓS O REPASSE DA 2ª PARCELA**, conforme dispõe o artigo 2º, caput da lei 3.903/2020, que autoriza o repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais, e em estrita obediência ao plano de aplicação anexo a lei autorizadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato e ao **plano de aplicação anexo a lei autorizadora**, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município, observando o **plano de aplicação anexo a lei autorizadora**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

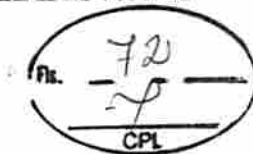
PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

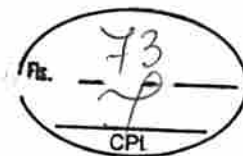
CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

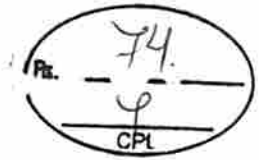
TESTEMUNHAS:

Cibele Gasmano Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Ajustam em cancelar consensualmente, em caráter irrevogável e irretroatável, entre si formalizados em 23/12/2019, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, o fornecimento do item 14, lote 2, álcool etílico hidratado 70% gel galão 5L, estabelecido em decorrência do Pregão Presencial n.º 72/2019.

Balsa Nova, 27 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador:1F253164

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2019

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

CONTRATADA: VANTAJOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Ajustam em cancelar consensualmente, em caráter irrevogável e irretroatável, entre si formalizados em 06/11/2019, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, o fornecimento do item 203, lote 1, enxada, estabelecido em decorrência do Pregão Presencial n.º 53/2019.

Balsa Nova, 27 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador:E6E554F5

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 224/2020

PORTARIA N. 224/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto n.º 81/2015, 16.07.2015 e considerando o Decreto n.º 132/2019, publicado na Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de agosto 2019, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 18/2019 e 20/2019, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital n.º 01/2019, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo n.º 6450/2018 e demais disposições cabíveis a espécie:

RESOLVE

Art. 1.º – Nomear **CAROLINE ALBERTON GASPARETTO**, brasileira, portadora do RG n.º 10.259.316-2 e do CPF n.º 079.444.199-80, residente e domiciliada em Campo Largo/PR, para exercer o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime "Regime Jurídico Único e Próprio" e "Regime Geral da Previdência" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014, 856/2015 e 1071/2018 e demais disposições cabíveis a espécie.

Art. 2.º – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 27 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador:8BBBB491

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (PR)

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Bandeirantes-PR, 24 de abril de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Presidente da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes

Contratada

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:1B1353EB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.189/2020

DECRETO Nº 3.189/2020

Súmula: Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

LINO MARTINS, Prefeito do Município de Bandeirantes-PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO

CONTRATO N.º 146/2020 - PMB

Contrato de Transferência de Valores de Acordo com o Plano de Aplicação que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de transferência de valores decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 11/2020 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao plano de aplicação anexo a lei autorizadora, e indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 11/2020 – PMB**, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Nº	QTD	UND	OBRIGAÇÃO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	02	Parcelas	Auxílio emergencial à associação hospitalar beneficente de Bandeirantes, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, face a propagação do Coronavírus – Covid-19	R\$ 105.000,00	R\$ 210.000,00
				TOTAL	R\$ 210.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores serão transferidos em estrita obediência ao plano de aplicação anexo a lei autorizadora e ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATANTE** se obriga a transferir o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O aporte financeiro será realizado em **DUAS PARCELAS**, observada a ordem cronológica dos empenhos, **A CONTRATADA DEVERÁ AINDA ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO AO MUNICÍPIO 30 (TRINTA) DIAS APÓS O REPASSE DA 2ª PARCELA**, conforme dispõe o artigo 2º, caput da lei 3.903/2020, e em estrita obediência ao plano de aplicação anexo a lei autorizadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato e ao plano de aplicação anexo a lei autorizadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme o cumprimento do contrato, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município, observando o plano de aplicação anexo a lei autorizadora.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique algum erro na prestação de contas, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas deverá ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para o repasse será de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

No caso da **CONTRATADA** se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual não tiverem sido cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADA** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum valor fora do contratado poderá ser transferido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

80
A

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o cumprimento das obrigações será de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal


JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.903/2020

Data : 13 de abril de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de auxílio financeiro emergencial, à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, face a propagação do Coronavírus - COVID-19, em nosso município e na região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, auxílio financeiro emergencial no valor de R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais), à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), em 02 (duas) parcelas de R\$-105.0000 (cento e cinco mil reais), que será utilizado para suprir as necessidades de compra de material hospitalar e material farmacológico, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus - COVID-19, que assola o mundo.

§ 1º - O valor liberado no "caput" deste artigo, será destinado para aquisição de material hospitalar e material farmacológico, de acordo com o Plano de Aplicação, anexo, que passa a integrar esta Lei.

§ 2º - A despesa acima, correrá por conta a seguinte dotação orçamentária:

II - Secretaria de Saúde

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde


10.301.1003.6-069 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3400 FR 303 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, deverá encaminhar a Prestação de Contas do valor recebido ao Município de Bandeirantes(PR), 30 (trinta) dias, após o repasse da 2ª parcela, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR), em 13 de abril de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1091 do dia 15/04/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

87
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020-PMB cujo objeto é AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020, na página nº 16 da edição do ANO IX/Nº 1998 de 28 de abril de 2020, publicado em < www.diariomunicipal.com.br/amp >


ONDE SE LÊ:

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

LEIA-SE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o cumprimento das obrigações será de 60 (sessenta) dias.

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2020.



MARCOS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DECRETO Nº 3.191/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID - 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada em 05 de maio de 2020, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde os representantes dos segmentos que compõem o Comitê, deliberaram, pelo voto da maioria dos presentes, pela abertura do comércio no município de Bandeirantes, especificamente e apenas na data de 09 de maio de 2020, sábado, de conformidade com a Ata da reunião realizada em 05/05/2020, atendendo à solicitação da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bandeirantes - ACIAB, tendo em vista a data comemorativa alusiva ao simbolismo do dia das Mães, a ser celebrado no dia 10/05/2020, domingo, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a abertura do comércio em geral, excepcionalmente, na data de 09 de maio de 2020, sábado, no horário compreendido entre 09:00h às 15:00h.

Parágrafo único - Após o horário estipulado no art. 1º do presente decreto, permanece em vigor os horários estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, aos serviços considerados Essenciais e Não Essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DECRETO Nº 3.192/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID - 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada em 05 de maio de 2020, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde os representantes dos segmentos que compõem o Comitê, deliberaram, por unanimidade, pela indicação de alteração do inciso "I", horário de funcionamento de segmentos que integram os serviços considerados não essenciais, especificamente em referência ao art. 8º, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias e Cafés, de conformidade com a Ata da reunião realizada em 05/05/2020, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso "I", do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 8º -

1 - O funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 11:00 horas e 22:00 horas;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020-PMB - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020-PMB cujo objeto é AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMBATE DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2020 E OFÍCIO 138/2020, na página nº 16 da edição do ANO IX, Nº 198, de 28 de abril de 2020, publicado em < www.diariomunicipal.com.br/ama >

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

LEIA-SE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o cumprimento das obrigações será de 60 (sessenta) dias.
Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2020.

MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.455/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1562/2020, nesta Prefeitura Municipal

Resolve:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 05 de Maio do corrente ano, a servidora pública ANDRESSA CHIRNEV DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", licença de 2 (dois) anos, sem remuneração, nos termos do art. 119, da lei nº 1886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.456/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADEMILSON HONORIO	2019/2020	04/05/2020 A 02/06/2020
EDILSON NEARLI HONORIO FERREIRO	2016/2017	27/03/2020 A 24/04/2020
GLEYSON CRISTIAN MARTUCCI	2018/2019	19/05/2020 A 13/06/2020
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	2017/2018	04/05/2020 A 02/06/2020
WILLIAN JOSE FARIA	2018/2019	13/04/2020 A 12/05/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

LOURIVAL SILVA

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	30	HR	Serviços de higienização de áreas condicionadas com recarga de gás	393,00	11.850,00
02	29	HR	Serviços de conserto em geladeiras, freezers, refrigeradores e máquinas de lavar roupas	195,00	5.655,00
TOTAL					17.505,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS CONDICIONADAS (CABINA DE GÁS) PARA O CONDIÇÃOAMENTO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRA, FREEZERS, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS, PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 17.505,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinco reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 06 de Maio de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 07 (sete) dias do mês de setembro, às 09h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, João Roberto Cosmo e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2020-PMB, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisada a documentação protocolada junto a essa municipalidade dos seguintes proponentes: **GRAZIELLA APARECIDA LACERDA FERREIRO** e **JOÃO ROBERTO COSMO** (CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, e **ELIANE DA LUZ FURTADO** e **JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA** para o cargo de ENFERMEIRO(A), no qual foi constatado que a documentação dos TÉCNICOS EM ENFERMAGEM encontravam-se em conformidade com o Edital, e a DOCUMENTAÇÃO DA ENFERMEIRA Eliane da Luz Furtado também encontra-se em conformidade, a ENFERMEIRA JULIANA OLIVEIRA DUARTE GUERRA não apresentou documento que comprova atestado de capacidade técnica, (item 6.2 alínea n) do Edital, sendo portanto, inabilitada. Na sequência, os documentos foram rubricados e assinados pelos membros da Comissão de Seleção.

Nota: mais tarde foi elaborado o processo de licitação e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

Marcos de Moraes
Joyce Ferreira da Silva
João Roberto Cosmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: C. H. MORETO & CIA. LTDA - ME.

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VRU UNT	VRU TOTAL
01	12	FRASCOS	ESCTALOPRAM OXALATO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, CÓDIGO BR 010107	51,90	622,80

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª LEIZE DAS GRAÇAS VASCONCELOS, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0004.706.88.2019.8:16.000-04 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 622,80 (Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 28 de Abril de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Issam HIGÁ torna público que irá requerer ao IAT, a licença AMBIENTAL PRÉVIA PARA atividades de pós colheita de produtos agrícolas a ser implantado no Sítio Boa Vista, Rodovia Gilberto Freire, Km 76, Bairro Água das Perobas no Município de Santa Amélia-Paraná.